ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PIAUI E MARIA APARECIDA CARVALHO FERNANDES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PÚBLICO N.º 178 /2013.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO JOSÉ DE MELO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 801276, SSP-PI e no CPF/MF sob nº 145913834-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **MARIA APARECIDA CARVALHO FERNANDES** , brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade n° 2.607.818, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.420.273-07, residente e domiciliada na Avenida Transbrasil, nº 357, Jacobina do Piauí, Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento no artigo 37, inciso IX da CRFB/88, na Lei Municipal n.º 016/2012, de 13 de fevereiro de 2012 e no Processo Administrativo n.º 021/13, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO (A)** na prestação dos serviços temporários de Professor(a) de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino Público deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração de 25(vinte e cinco) dias, com início em 11 de novembro de 2013 e término em 06 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R$ 1.063,63 (um mil, sessenta e três reais, e sessenta e três centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

Parágrafo Primeiro. O (A) **CONTRATADO (A)** desempenhará jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no Elemento de Despesa n.° __.__.__, Programa Atividade n.° _____, Fonte de Recurso: FUNDEB – 60%, FPM, RECEITA PRÓPRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao (a) **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, com efeitos retroativos a 11/11/2013.

Paulistana – PI, 18 de novembro de 2013.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI
Prefeito Municipal – Gilberto José de Melo

Contratado(a): Maria Aparecida Carvalho Fernandes
MARIA APARECIDA CARVALHO FERNANDES

Testemunhas: _____

_____